



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I Nº 71

O cidadão Doutor Antonio Gomes de Matos, Prefeito Municipal de Garça interino, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam introduzidas na lei n. 53, de 27 de Dezembro de 1948, as seguintes alterações constantes da presente lei.

Art. 2º - São elevados ao padrão "C" os vencimentos dos cargos de Professor e Servente, do padrão "B"; ao padrão "E" o cargo de Porteiro-Arquivista, do padrão "C" e ao padrão "F" os vencimentos do cargo de Diretor do Grupo Escolar, do padrão "C".

§ único - Fica classificado no padrão "F", o cargo de Feitor.

Art. 3º - O cargo de Fiscal da Séde, fica subdividido em classe, incluindo-se no padrão "G" os fiscais de 1a. classe e no padrão "F" os de 2a. classe.

§ único - O fiscal que contar maior tempo de serviço, nesta data, é considerado de 1a. classe e aos demais de 2a. classe.

Art. 4º - Os vencimentos do padrão "G" da escala a que se refere o artigo 2º, ficam elevados para CR\$-12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, os do padrão "E" para CR\$-10.600,00 (dez mil e seiscentos cruzeiros) anuais, e do padrão "F" para CR\$-11.400,00 (onze mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

Art. 5º - Os funcionários beneficiados com as alterações desta lei, perceberão os acréscimos verificados nos respectivos vencimentos a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Art. 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementados oportunamente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 10 de Maio de 1.949.

Antônio Gomes de Matos

Prefeito Municipal, interino.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Garça, 10 de Maio de 1.949.

Francisco Pereira de Melo Junior
Secretario.